



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 1943488/PR, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO e no qual figuram, como RECORRENTE, STEFANY HOLAND MESSIAS, advogados(as) LUCA DE CAMPOS CARRER (PR082282) e, como RECORRIDO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, constam as seguintes fases: em 16 de Junho de 2021, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ; em 17 de Junho de 2021, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES; em 17 de Junho de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PAULO DE TARSO SANSEVERINO (PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES) - PELA SJD; em 25 de Junho de 2021, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SE MANIFESTE A RESPEITO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE RECURSO ESPECIAL COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 256-B DO RISTJ.; em 25 de Junho de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 28/06/2021; em 25 de Junho de 2021, AUTOS COM VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER; em 25 de Junho de 2021, DISPONIBILIZADA CÓPIA DIGITAL DOS AUTOS À(O) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 25 de Junho de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 28 de Junho de 2021, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 28/06/2021; em 28 de Junho de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 28 de Junho de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; em 02 de Agosto de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 02/08/2021; em 02 de Agosto de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 02/08/2021; em 03 de Agosto de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO



Superior Tribunal de Justiça

685228/2021 (PARMPF - PARECER DO MPF) EM 03/08/2021; em 03 de Agosto de 2021, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PENAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 03 de Agosto de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PARECER DO MPF Nº 685228/2021; em 03 de Agosto de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PAULO DE TARSO SANSEVERINO (PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES); em 26 de Agosto de 2021, DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO AO RECURSO ESPECIAL N. 1.942.415/PR (2021/0171762-5).; em 26 de Agosto de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 27/08/2021; em 26 de Agosto de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 27 de Agosto de 2021, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 27/08/2021; em 27 de Agosto de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 27 de Agosto de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; em 27 de Agosto de 2021, REMETIDOS OS AUTOS (PARA DISTRIBUIÇÃO) PARA COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS FL. 563; em 27 de Agosto de 2021, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS; em 27 de Agosto de 2021, REDISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA, EM RAZÃO DE DESPACHO/DECISÃO, AO MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO - SEXTA TURMA. PROCESSO PREVENTO: RESP 1942415 (2021/0171762-5); em 27 de Agosto de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (RELATOR) - PELA SJD; em 08 de Setembro de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 08/09/2021; em 08 de Setembro de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 08/09/2021; em 08 de Fevereiro de 2022, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO A OCORRÊNCIA NESTE RECURSO ESPECIAL DA HIPÓTESE DE REJEIÇÃO PRESUMIDA DA CONDIÇÃO DE REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA PREVISTA NO ART. 256-G DO RISTJ. MOTIVO PELO QUAL PROCEDI À ALTERAÇÃO NO SISTEMA JUSTIÇA DO STJ PARA



Superior Tribunal de Justiça

QUE ESTE PROCESSO DEIXE DE SER IDENTIFICADO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 1.036, § 1º, DO CPC/2015). Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO PENAL, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Tráfico de Drogas e Condutas Afins.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2832971**

Código de Segurança: **9B32.9772.7A8B.FA**

Data de geração: **08 de Fevereiro de 2022, às 16:06:58**

